



À

**Diretoria Administrativo-Financeira**

**Sr. Diretor,**

**Ref. Informações complementares ref. Protocolo 2026/PRC001772**

**Requerimento nº 1092/2026 Câmara Municipal**

Sr. Diretor,

Em atendimento ao solicitado no Processo Administrativo 37.340/2026, despacho 2-37.340/2026, segue os critérios técnicos e administrativos adotados no âmbito do DAAE de Araraquara para autorização de horas extraordinárias, concessão de sobreaviso e pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, conforme a normativa interna vigente e as práticas administrativas do Departamento.

No que se refere às **horas extraordinárias**, com fundamento na **Instrução Normativa DAAE nº 02/2026**, sua realização está condicionada à **prévia autorização por escrito da chefia competente**, mediante justificativa formal e utilização de formulário próprio. Exige-se o controle por meio de **registro de ponto biométrico**, bem como a verificação do saldo de horas já realizadas pelo servidor. Do ponto de vista técnico, as horas extras somente são admitidas em situações de **necessidade imperiosa ou caráter emergencial do serviço**, respeitando o limite de **até 2 (duas) horas diárias**, a garantia de **11 (onze) horas de descanso interjornada** e a vedação de habitualidade, não sendo admitida sua prática contínua ou rotineira. Ressalta-se, ainda, a diretriz interna de observância de limite mensal aproximado de **40 (quarenta) horas por servidor**, além da necessidade de reorganização de escalas e alternância de servidores sempre que possível.

Quanto ao **sobreaviso**, sua concessão depende de **escala formal previamente estabelecida e aprovada pela chefia competente**, com designação nominal de servidores e controle do período de disponibilidade. Administrativamente, exige-se registro e organização pela unidade responsável. Tecnicamente, o sobreaviso está vinculado à necessidade de **prontidão para atendimento de emergências fora do horário regular de trabalho**, especialmente em atividades essenciais do sistema de água e esgotos, nas quais se impõe a possibilidade de resposta imediata para manutenção da continuidade do serviço público.


No tocante ao **adicional de insalubridade**, sua concessão depende de **laudo técnico de insalubridade e periculosidade (LIP) ou documento equivalente**, elaborado por profissional legalmente habilitado. Administrativamente, exige-se o enquadramento formal da atividade e a revisão periódica das condições laborais. Tecnicamente, o adicional está condicionado à exposição habitual a **agentes físicos, químicos ou biológicos** acima dos limites de tolerância, conforme critérios quantitativos ou qualitativos definidos nas normas regulamentadoras aplicáveis, sendo necessária a caracterização da exposição como permanente ou habitual.



Já o **adicional de periculosidade** também depende de **laudo técnico específico**, com enquadramento formal da atividade como perigosa. Sua concessão exige análise técnica por profissional habilitado e fundamentação nas normas regulamentadoras vigentes. Do ponto de vista técnico, está associado à exposição habitual ou permanente do servidor a condições de risco acentuado, tais como **eletricidade, utilização de motocicleta, ou outras situações legalmente reconhecidas**, desde que caracterizado o risco inerente à atividade desempenhada.

Diante do exposto, encaminha-se o presente para ciência e demais providências que Vossa Senhoria entender cabíveis.

Atenciosamente.



Gisele Fernanda Sgarbi Mello  
Chefe de Divisão de Recursos Humanos  
12/06/2026